



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 35/ 2026

“Dispõe sobre a fiscalização, pelo Município, da conformidade dos lotes urbanos com as respectivas escrituras públicas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais de seus cargos, conforme previsão na Lei Orgânica e Regimento Interno, aprovou o presente projeto de lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a fiscalização dos lotes urbanos situados no território do Município, com a finalidade de verificar sua conformidade com as respectivas escrituras públicas e registros imobiliários.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta Lei ocorrerá: de forma periódica, conforme cronograma da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante denúncia fundamentada de terceiros ou confrontantes; no ato da solicitação de alvarás de construção, reforma ou certidões de diretrizes e para a concessão do "Habite-se".

Art. 2º. A fiscalização de que trata esta Lei consistirá na verificação de:

- I – metragens e confrontações do lote;
- II – localização e delimitação física;
- III – existência de construções em desacordo com os limites constantes na escritura;
- IV – ocupações irregulares ou invasões de área;
- V – demais elementos que indiquem divergência entre a situação fática e o registro formal.

Art. 3º. Constatada irregularidade, o Município notificará o proprietário ou possuidor para que, no prazo de 10 (de) dias, promova a regularização da situação, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 4º. O Município poderá:

- I – aplicar multa administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- II – determinar a regularização junto ao cartório competente;
- III – encaminhar o caso aos órgãos competentes para medidas judiciais, quando necessário;
- IV – promover ações administrativas visando à regularização fundiária, quando cabível.

Art. 5º. Nos casos em que a fiscalização detectar o avanço de muros ou edificações sobre o logradouro público (ruas, calçadas ou praças), o Município determinará a demolição ou recuo imediato, sob pena de multa diária e inscrição em dívida ativa.

Art.6º. O Município poderá utilizar tecnologias de georreferenciamento, aerofotogrametria e drones para auxiliar na conferência das metragens sem a necessidade de ingresso imediato no domicílio, ressalvada a necessidade de vistoria técnica presencial para confirmação de dados.

Art. 7º. A fiscalização deverá respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao interessado o direito de apresentar justificativas e documentos.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, prazos e valores de multas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 19 de maio de 2026.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal